

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 622/2006 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 138/02.0GBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira da Silva, filho de Luís José da Silva e de Maria da Nazaré de Jesus Pereira Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11609562, com domicílio na Rua do Sargaço, 13, Riachos, 2350 Torres Novas, o qual se encontra acusado de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2005.— O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Morgado Isidro*.

Aviso de contumácia n.º 623/2006 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 154/03.4GBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Sousa Garcia, filho de António José Amado Garcia e de Ludovina Maria de Sousa Neves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12332115, com domicílio na Rua do Sargaço, 37, Riachos, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2005.— O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Morgado Isidro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 624/2006 — AP. — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 157/02.6PATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Miguel Esteves de Oliveira, filho de António Fernando Baptista de Oliveira e de Dalila Esteves Francisco de Oliveira, natural de São Pedro, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12210616, com domicílio na Rua 24 de Junho, bloco A, 1, 1.º, esquerdo, Vila Moreira, 2380 Alcanena, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2002, um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2002 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2002, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela M Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 625/2006 — AP. — A Dr. Sara Ferreira Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca

de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 34/04.6GDTV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Antunes da Silva, filho de Mário Correia da Silva e de Albertina de Jesus Antunes, natural de São Paulo de Frades, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 103866499, com último domicílio conhecido na Rua da Volta da Calçada, 20, 1, Santa Clara, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido, pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e com as consequências legais previstas no artigo 337.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando o arguido vedado de obter bilhete de identidade, passaporte (e suas renovações), certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida e ainda, o arresto de todos os bens que sejam pertença do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

Aviso de contumácia n.º 626/2006 — AP. — A Dr. Sara Ferreira Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 582/94.4PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria da Silva Rodrigues, filho de Vitorino Rodrigues e de Olívia de Jesus Silva, natural de Pindelo, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6354445, com domicílio no Parque Desportivo, 32, 1.º, esquerdo, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido, na data, pelo artigo 409, n.º 1, do Código Penal de 1982 e actualmente pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1994; um crime de burla qualificada, previsto e punido, na data, pelo artigo 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982 e actualmente pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1994; um crime de falsificação de documento, previsto e punido, na data pelo artigo 228, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal de 1982 e actualmente pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3 do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1994; foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e com as consequências legais previstas no artigo 337.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); fica ao arguido vedado obter bilhete de identidade, passaporte (e suas renovações), certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida e ainda, o arresto de todos os bens que sejam pertença do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.